

Prefeitura Municipal do Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 048/97

ISENTA DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam isentos do pagamento dos tributos municipais as pessoas que possuem renda familiar de até 2 (DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS).

Artº 2º - Serão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Dívida Ativa do IPTU, as pessoas / que possuem renda familiar de até 2 (DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS) e tenham apenas um imóvel para moradia.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito,
em 8 de agosto de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
Dir. de Arrecadação